

RELAÇÃO ACTUALIZADA DO CONTRATO DA SOCIEDADE “SONAE INVESTIMENTOS, SGPS, S.A.”

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Sonae Investimentos, SGPS, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um - A sede social é na Rua de João Mendonça, número quinhentos e vinte e nove, freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, podendo ser transferida, nos termos da lei, por deliberação do Conselho de Administração.

Dois - O Conselho de Administração poderá criar, dentro ou fora do País, as delegações ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente, nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e ou alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto idêntico ou diferente ao referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO SEGUNDO

CAPITAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO QUINTO

Um - O capital social é de mil milhões de euros, está integralmente subscrito e realizado e é dividido em mil milhões de acções, ordinárias, do valor nominal de um euro cada uma.\_\_\_\_\_

Dois - O capital poderá ser elevado por novas entradas em numerário até cinco mil milhões de euros, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará, nos termos legais, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir, de entre as já existentes.\_\_\_\_\_

---

ARTIGO SEXTO

---

Um - As acções poderão ser tituladas ou escriturais, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.\_\_\_\_\_

Dois – A representação dos valores titulados, se existentes, será efectuada nos termos da lei.\_\_\_\_\_

Três - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.\_\_\_\_\_

Quatro - No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar na data em que se verificar a deliberação da emissão.\_\_\_\_\_

Cinco - A sociedade poderá emitir warrants autónomos, nos termos previstos na lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração, aplicando-se-lhes com as necessárias adaptações o disposto nos números um e dois do presente artigo.\_\_\_\_\_

---

ARTIGO SÉTIMO

---

Um - A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas

condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração.\_\_\_\_\_

Dois - Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.\_\_\_\_\_

Três - Na hipótese de ser deliberada pelo Conselho de Administração a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidos no número anterior, deverão existir as categorias especiais de acções aí mencionadas.\_\_\_\_\_

Quatro - Aplicar-se-ão às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, os números um e dois do artigo anterior.\_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_CAPITULO TERCEIRO\_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO\_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ARTIGO OITAVO\_\_\_\_\_

Um – O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de onze, eleitos pela Assembleia Geral, tendo o Presidente voto de qualidade.\_\_\_\_\_

Dois - O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o Presidente, bem como, se o entender, um ou mais administradores delegados ou uma Comissão Executiva, a quem delegará os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.\_\_\_\_\_

Três – Competirá ao Conselho de Administração regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.\_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ARTIGO NONO\_\_\_\_\_

Um - A eleição de um administrador será efectuada isoladamente, nos termos da lei, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de accionistas, contando que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de vinte por cento e de

menos de dez por cento do capital social. \_\_\_\_\_

Dois - O mesmo accionista não poderá subscrever mais de uma lista. \_\_\_\_\_

Três - Cada lista deve conter, pelo menos, a identificação de duas pessoas elegíveis para cada cargo a preencher. \_\_\_\_\_

Quatro - Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto destas listas. \_\_\_\_\_

Cinco - O disposto nos números anteriores só será aplicável se a sociedade for considerada de subscrição pública, concessionária do Estado ou de entidade a ele equiparada. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente os seguintes: \_\_\_\_\_

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário; \_\_\_\_\_

b) Aprovar o orçamento e o plano da empresa; \_\_\_\_\_

c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quotas ou obrigações; \_\_\_\_\_

d) Deliberar que a sociedade preste às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro. \_\_\_\_\_

e) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades, nos termos do artigo quarto deste contrato; \_\_\_\_\_

f) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro; \_\_\_\_\_

g) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO\_\_\_\_\_

Um - Todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por:\_\_\_\_\_

a) Dois administradores;\_\_\_\_\_

b) Um administrador e um mandatário da sociedade;\_\_\_\_\_

c) Um administrador ou mandatário se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pelo Conselho de Administração;\_\_\_\_\_

d) Dois mandatários;\_\_\_\_\_

e) Um administrador para designar mandatário judicial da sociedade.\_\_\_\_\_

Dois - Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO\_\_\_\_\_

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO\_\_\_\_\_

Um - O Conselho de Administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros do Conselho o convoque, devendo as deliberações que forem tomadas constar das respectivas actas.\_\_\_\_\_

Dois – O Conselho de Administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada. \_\_\_\_\_

Três - As deliberações serão tomadas por maioria de votos emitidos pelos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.\_\_\_\_\_

Quatro - Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por

outro administrador mediante carta, que explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao presidente, mencionada na acta e arquivada. \_\_\_\_\_

Cinco – As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através dos meios telemáticos nos termos previstos na lei. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um - Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer Administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição. \_\_\_\_\_

Dois – Considerar-se-á que um administrador incorre em falta definitiva, quando o mesmo faltar a duas reuniões seguidas ou interpoladas, sem apresentar justificação que seja aceite pelo Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

Três – Na falta definitiva de administrador eleito ao abrigo das regras especiais consignadas no artigo nono, proceder-se-á a eleição. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os membros do Conselho de Administração caucionarão o exercício do seu cargo conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger ou, na falta de deliberação, pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um – O Conselho Fiscal é constituído por um número par ou ímpar de membros, com o mínimo de três e um máximo de cinco, a fixar pela Assembleia Geral, devendo existir um ou dois suplentes, consoante a sua composição for de, respectivamente, três ou mais membros. \_\_\_\_\_

Dois - As atribuições do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas são as que estão especificadas na lei. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO OITAVO\_\_\_\_\_

Os membros do Conselho Fiscal caucionarão o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger ou, na falta de deliberação pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_CAPÍTULO QUARTO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ASSEMBLEIA GERAL\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO NONO\_\_\_\_\_

Um - A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto, possuidores de acções ou títulos de subscrição que, até cinco dias úteis antes da realização da assembleia, comprovem junto da sociedade a sua titularidade, nos termos estabelecidos na lei. \_\_\_\_\_

Dois - A presença nas assembleias gerais de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e a sua participação na discussão dos assuntos da ordem do dia depende da autorização da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO VIGÉSIMO \_\_\_\_\_

Um - A cada acção corresponde um voto. \_\_\_\_\_

Dois – Excepto se a lei exigir diversamente, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO\_\_\_\_\_

Um - Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia, mediante carta dirigida ao presidente da mesa que indique o nome, domicílio do representante e a data da assembleia. \_\_\_\_\_

Dois - As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito

designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pelo presidente da mesa.

---

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

---

Um – Se a sociedade for considerada “sociedade com o capital aberto ao investimento do público”, os accionistas poderão votar por correspondência, no que se refere exclusivamente à alteração do contrato social e à eleição dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_

Dois – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos no número um do artigo décimo-nono deste contrato. \_\_\_\_\_

Três – A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto. \_\_\_\_\_

Quatro – Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca: \_\_\_\_\_

a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita; \_\_\_\_\_

b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes; \_\_\_\_\_

c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta. \_\_\_\_\_

Cinco – Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra as demais propostas no mesmo ponto de ordem de trabalhos, sem outras especificações. \_\_\_\_\_

Seis – Entender-se-à que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.\_\_\_\_\_

Sete – Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.\_\_\_\_\_

Oito – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.\_\_\_\_\_

Nove – Compete à sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.\_\_\_\_\_

Dois – A Assembleia Geral poderá ser efectuada por meios telemáticos, desde que se encontrem assegurados os respectivos meios, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A mesa da Assembleia Geral será constituída, no mínimo, por um presidente e um secretário.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral reunirá:\_\_\_\_\_

a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano ou em qualquer outro prazo previsto na lei;\_\_\_\_\_

b) em sessão extraordinária, sempre que os Orgãos de Administração ou de Fiscalização o julgarem conveniente ou a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para este efeito.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO\_\_\_\_\_

Um - A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral.\_\_\_\_\_

Dois - A Assembleia Geral poderá eleger uma comissão de vencimentos, para o cumprimento do disposto no número anterior.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO\_\_\_\_\_

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma e mais vezes.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_CAPÍTULO QUINTO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_DISPOSIÇÕES GERAIS\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO\_\_\_\_\_

O exercício social coincide com o ano civil.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO VIGÉSIMO NONO\_\_\_\_\_

Um -Aos resultados líquidos evidenciados pelos documentos de prestação de contas anuais, serão deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição da reserva legal, tendo o remanescente, a aplicação que a Assembleia Geral destinar, podendo esta deliberar, por maioria simples, distribuí-los total ou parcialmente ou afectá-los a reservas.\_\_\_\_\_

Dois- Uma percentagem não superior a cinco por cento dos resultados líquidos do exercício poderá ser destinada a remuneração dos administradores e gratificação dos trabalhadores da sociedade, nos termos deliberados em Assembleia Geral.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO TRIGÉSIMO\_\_\_\_\_

O Conselho de Administração, obtido o consentimento do Conselho Fiscal, poderá resolver fazer adiantamentos sobre lucros, no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO\_\_\_\_\_

Um - A Assembleia Geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dela. \_\_\_\_\_

Dois - A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial, se proceda a sorteio entre os accionistas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO\_\_\_\_\_

Um - Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital, estas quinhão nos lucros a distribuir, conforme for determinado na deliberação de aumento ou na falta de tal disposição, proporcionalmente ao período que mediar entre o último dia do período de subscrição das acções e o encerramento do exercício social. \_\_\_\_\_

Dois - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo pois sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida. \_\_\_\_\_